



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0009793/2023-81

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 44/SEMAD/SUPRAL SUL-DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 61679386

PA SLA Nº: 4558/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Luz Forte - Iluminação e Serviços Eireli

CNPJ:

19.280.448/0001-34

EMPREENDIMENTO: Luz Forte - Iluminação e Serviços Ltda.

CNPJ:

19.280.448/0001-34

MUNICÍPIO: Ibiraci

ZONA:

Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LAT/Y: 20°27'32,22" S

(DATUM): SIRGAS 2000

LONG/X: 47°07'32,25" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 70 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:****REGISTRO:**

Tatiele Neres do Santos – engenheira ambiental

CREA/MG 226847/D

André Santos Pereira – engenheiro de minas

CREA/MG 204159/D

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA****ASSINATURA**

Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental

1.364.379-6

De acordo:

Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 03/03/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61676710** e o código CRC **9A434E01**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009793/2023-81

SEI nº 61676710



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 44/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2023

O empreendimento **Luz Forte – Iluminação e Serviços S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 19.280.448/0001-34, exerce a atividade de aterro de resíduos da construção civil Classe A desde 12/05/2020 no final da rua Sete de Setembro com a rua dos Trabalhadores, na zona urbana, no município de Ibiraci/MG.

Em 30/12/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 4558/2022** para a regularização ambiental da seguinte atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 70 m³/dia de resíduos da construção civil Classe A no aterro.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se a **não há incidência de critério locacional**, e conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para a atividade pleiteada não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 13.018, autorização do proprietário do imóvel, certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos, Certidão de Regularidade emitida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, bem como os estudos ambientais.

Ressalta-se que a matrícula do imóvel nº 13.018 não contempla a área do empreendimento, sendo apresentado ofício do empreendedor informando que a referida área do empreendimento encontra-se em fase de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiraci, inexistindo documentação que comprove a titularidade do imóvel e sua real área (metragem).

Considerando a instalação e a operação da atividade de aterro de resíduos da construção civil Classe A no final da rua Sete de Setembro com a rua dos Trabalhadores, no município de Ibiraci/MG, sem a devida licença ambiental e não amparada por TAC firmado com o órgão ambiental, consta em análise no sistema Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP o Auto de Infração SEMAD nº 303835/2022 com aplicação de multa simples e suspensão/embargo de atividade.

Mediante projeção na plataforma IDE-Sisema do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Cerrado, em área urbana, no centro do município de Ibiraci. Há na área diretamente afetada - ADA a presença de um curso d’água sem denominação e remanescentes de vegetação associados a este curso d’água, não sendo possível atestar se tratar de vegetação nativa. Observou-se a disposição de resíduos da construção civil na



área, sem licença ambiental pretérita e/ou vigente. No entorno do empreendimento há residências presentes a uma distância inferior a 250 m deste.

Destaca-se que no RAS apresentado é informado que o empreendimento está localizado em área que possui nascente e curso d'água, sendo a área caracterizada como “uma área brejosa ou área inundada, com nascente difusa, e mais próximo a rua dos trabalhadores existe um curso d'água com volume considerável, que próximo ao final do projeto recomenda-se a canalização afim de não modificar o curso e o volume da água”.

É informado, ainda, nos estudos que “ao fim da vida útil, recomendamos a pavimentação, tornando-a continuidade da via pública, a fim de minimizar o impacto na vizinhança, por se tratar de uma área urbana, de acordo com o levantamento topográfico, a via projetada terá um comprimento de 213,41 m x 12 m de largura”.

Desta forma, conclui-se que para a atividade pleiteada se fará a necessária a obtenção de documento autorizativo de intervenção em recursos hídricos, referente a canalização do curso d'água, bem como documento autorizativo de intervenção ambiental para intervenção em APP com vistas a operação do empreendimento e posterior arruamento da área para interligação da rua Sete de Setembro com a rua dos Trabalhadores.

Destaca-se que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.

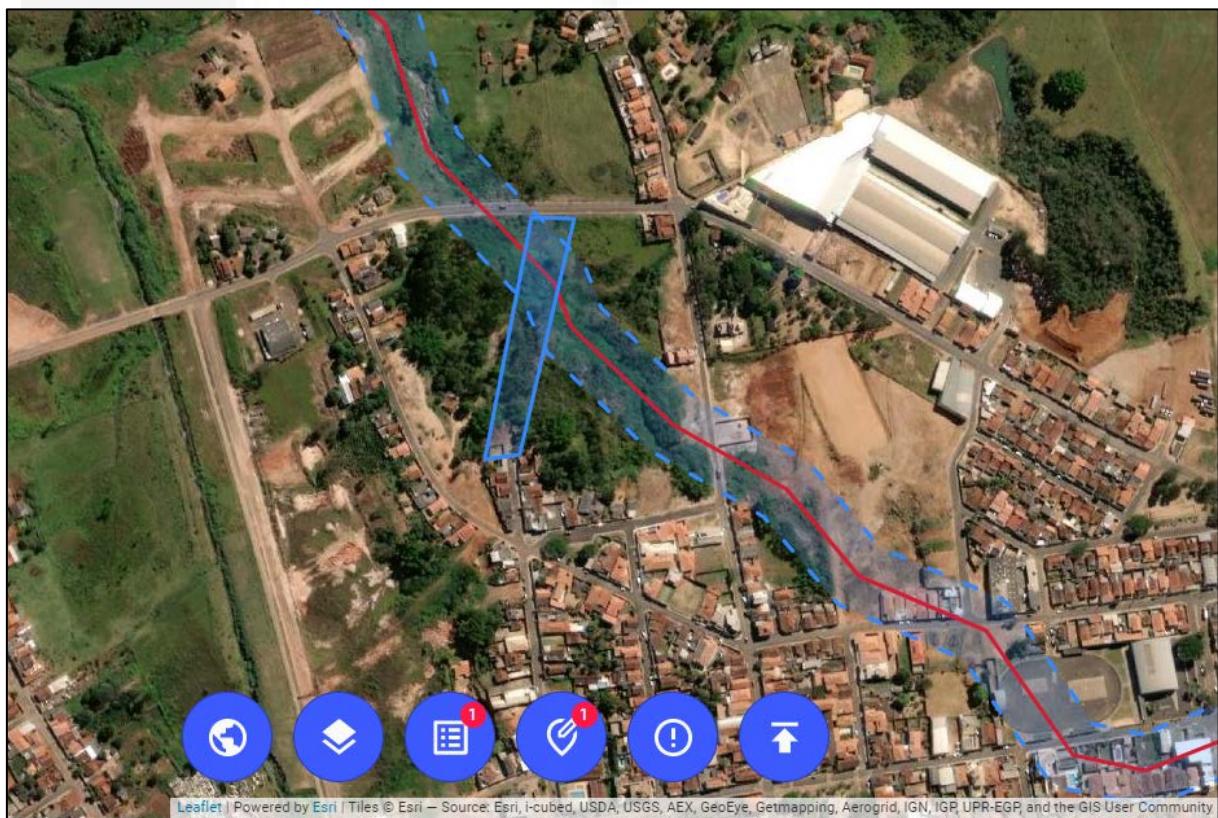


Figura 1 – Delimitação da área do empreendimento (em azul), do curso d'água sem denominação (em vermelho) e da APP deste curso d'água (em azul pontilhado). **Fonte:** Plataforma IDE-Sisema e arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor.



Em consulta à plataforma IDE-Sisema verificou-se que apesar do empreendimento situar-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento localizar-se em área urbana.

O empreendimento situa-se em área útil de 0,6863 ha, correspondente a área diretamente afetada – ADA, não sendo informada a área total de terreno da propriedade. Apresenta capacidade de recebimento no início de projeto de 70 m³/dia de resíduos da construção civil Classe A e capacidade total do aterro de 26.842,17 m³. Conta com 4 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 5 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

De acordo com os estudos, a quantidade média de recebimento de resíduos no aterro é de 11,4972 t/mês, podendo ser recebidos apenas resíduos da construção civil Classes A. A vida útil do empreendimento é estimada em 5 anos.

A operação do empreendimento consiste no recebimento e basculamento dos resíduos no pátio do aterro para realização da triagem manual. Os resíduos Classe A são destinados à área do aterro, não sendo informada a forma de acondicionamento temporário e a destinação final dos resíduos de construção civil não enquadrados na Classe A.

Constam no processo divergências de informações quanto ao gerenciamento dos resíduos de construção civil no empreendimento. Isto, pois, no item 4.4 do RAS foi informado que o empreendimento realiza a atividade de triagem de resíduos da construção civil. Entretanto, na caracterização do empreendimento no SLA esta atividade, listada na DN COPAM nº 217/2017 sob o código F-05-18-1 e passível de licenciamento ambiental pelo Estado, não foi incluída como objeto do processo.

Ressalta-se, ainda, que foi observado nos estudos que a área de triagem dos resíduos é desprovida de revestimento primário, sendo informado que o empreendimento não possui área de armazenamento temporário de resíduos, inclusive de resíduos Classe D (perigosos), bem como é desprovido de sistema de drenagem de águas pluviais em seu entorno, estando a área do empreendimento em desacordo com as normas técnicas da ABNT para gerenciamento de resíduos da construção civil, a saber: ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Um dos principais impactos ambientais da atividade de aterro de resíduos da construção civil Classe A é o recebimento misturado de resíduos não enquadrados na referida classe, ou seja, resíduos Classe B, C e D (perigosos), além de resíduos com características domésticas, que também são gerados no empreendimento (resíduos orgânicos e sanitários) por parte dos funcionários. Estes podem acarretar eventual contaminação do solo, em especial por resíduos enquadrados como Classe D (restos de solventes, tintas e outros), tendo em vista que a triagem é realizada em área desprovida de revestimento primário e que não há armazenamento temporário adequado dos demais resíduos não enquadrados na Classe A, conforme assinalado no item 4.4 do RAS.



Apesar disto, não foram mencionadas no RAS adequações das áreas de triagem e aterro de resíduos da construção civil para operação com medidas mitigadoras de impactos ambientais, conforme normas e legislações ambientais vigentes.

Sobre os demais impactos ambientais inerentes à atividade tem-se, ainda, a geração de efluentes líquidos sanitários pelos colaboradores, emissões atmosféricas e de ruídos, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água e da estabilidade do platô do aterro.

No módulo 5 do RAS não foram citados os impactos ambientais e as medidas mitigadoras destes impactos para a atividade pleiteada.

Nos estudos complementares constantes no processo não foram apresentadas as medidas mitigadoras do impacto da geração de efluentes sanitários e resíduos orgânicos pelos colaboradores, que podem deteriorar a qualidade das águas superficiais e contaminar o solo pela disposição inadequada destes; do impacto das emissões de material particulado provenientes da deposição dos resíduos no aterro e da movimentação do maquinário na área, tendo em vista a proximidade com núcleos populacionais; do impacto da instabilidade dos taludes do platô do aterro, podendo contribuir para desmoronamentos e arraste de sedimentos com consequente assoreamento do curso d'água, além de danos ambientais na APP do curso d'água sem denominação.

Está prevista a instalação de canalização a partir de tubulações de concreto no sentido transversal ao prolongamento principal do aterro, através da construção de tubulação com no mínimo um metro de diâmetro, além da recomposição topográfica com o objetivo de direcionar a água para os pontos de canalização.

Em relação aos impactos de ruídos e gases veiculares, é informada a manutenção periódica dos veículos para redução destes impactos, não sendo informada se a referida manutenção é realizada na área do empreendimento, o que pode acarretar contaminação do solo e da água por óleos graxas e demais resíduos sólidos perigosos Classe, se realizada em local inadequado e sem controle ambiental.

Sobre os demais estudos, não foram apresentados no processo o Relatório Fotográfico, constante no Anexo IV do RAS, e a Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para gestão de resíduos sólidos e lançamento de efluentes, constante no Anexo V do RAS, sendo estes itens de apresentação obrigatória.

Verificou-se, ainda, que a planta do empreendimento acostada no processo está incompleta, em desacordo com o Anexo I do RAS de apresentação obrigatória, tendo em vista que não foram apresentados/demarcados: o limite da propriedade, a ADA do empreendimento, a rede hidrográfica, as APPs de nascente e curso d'água, a configuração final do platô do aterro, as áreas de triagem e armazenamento temporário de RCCs, a infraestrutura de apoio, bem como a locação dos sistemas de controle e monitoramento ambiental (sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de tratamento de efluentes sanitários, depósito temporário de resíduos, entre outros). Os arquivos .shp dessas demarcações não foi acostado no processo.

Por último, destaca-se que o empreendimento objetiva nivelar o terreno afim de no final da vida útil deste abrir uma via pública, interligando a rua Sete de Setembro com a rua dos



Trabalhadores, e que para a atividade de nivelamento, conforme descrito no cód. F-05-18-0, a regularização ambiental desta atividade não é permitida.

Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Luz Forte – Iluminação e Serviços Ltda.**, no município de **Ibiraci**, pela não inclusão na caracterização do empreendimento no SLA da atividade de triagem listada no código F-05-18-1 da DN COPAM nº 217/2017; pela ausência da documentação do imóvel onde localiza-se o empreendimento; pela ausência de documentações autorizativas de intervenção ambiental e em recursos hídricos; pela ausência dos Anexos IV e V do RAS; pela inadequação da planta planimétrica georreferenciada e ausência dos arquivos .shp, conforme Anexo I do RAS; bem como por divergências e insuficiência técnica das informações apresentadas, para a atividade:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.